



Número: **0601784-31.2022.6.02.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz Auxiliar 3**

Última distribuição : **08/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Coligação Alagoas Daqui pra Melhor (REPRESENTANTE)		IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
ELEICAO 2022 PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS GOVERNADOR (REPRESENTANTE)		IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
COLIGAÇÃO ALAGOAS MERECE MAIS (REPRESENTADA)			
ELEICAO 2022 RODRIGO SANTOS CUNHA GOVERNADOR (REPRESENTADA)			
ELEICAO 2022 JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA VICE-GOVERNADOR (REPRESENTADA)			
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9914019	08/10/2022 17:21	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601784-31.2022.6.02.0000 (PJe) - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: DESEMBARGADOR FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ALAGOAS DAQUI PRA MELHOR, ELEICAO 2022 PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS GOVERNADOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO ALAGOAS MERECE MAIS, ELEICAO 2022 RODRIGO SANTOS CUNHA GOVERNADOR, ELEICAO 2022 JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA VICE-GOVERNADOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO, com pedido de liminar, formulado/a pela COLIGAÇÃO DAQUI PRA MELHOR e PAULO DANTAS (candidato a governador) em desfavor da COLIGAÇÃO ALAGOAS MERECE e de RODRIGO CUNHA (candidato a Governador).

O pedido volta-se contra mensagens veiculadas no horário eleitoral gratuito em TV da coligação representada do/s dia/s 7/10/2022.

Sustenta/m o/s Autor/es que na mencionada propaganda eleitoral teria havido divulgação de ofensas à honra do candidato Representante, inclusive com teor de injúria e de degradação.

Juntam aos autos mídia/s do/s aludido/s programa/s.



Pede/m liminar para que a propaganda ora impugnada não mais seja repetida.

No mérito, postulam a confirmação da liminar e que se condenem os Representados à perda do tempo do horário eleitoral gratuito ao dia seguinte ao da decisão.

É o Relatório. Fundamento e decido.

Cediço que a tutela provisória de urgência consiste em proteção imediata a situações urgentes, sobre as quais há um risco (comprovado) de que não poderão ser prestadas no final do processo ou que estão a causar sérios prejuízos ao requerente.

Outrossim, não de ser observados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

É de se reconhecer que, em se tratando de conteúdo veiculado no horário eleitoral gratuito, ou seja, em momento de campanha eleitoral, em regra, estará presente o requisito do perigo da demora, vez que o período eleitoral é curto e a propagação de informações se dá de forma intensiva.

No presente caso, contudo, não se mostra evidente o *fumus bonis iuris*, uma vez que não se demonstra tratar-se de notícia sabidamente inverídica e nem ofensiva.

Com efeito, o texto impugnado no horário eleitoral gratuito tem o seguinte conteúdo:

Essa é mais uma história do bem confrontando o mal. Do cristão e da família e do tampão cara de pau, que assumiu Alagoas sem ter nenhuma moral. O povo merece mais saúde e educação.

Segurança, mais emprego, combate a corrupção. Rodrigo e Jó no governo, os dois têm a solução.

O campo merece mais.

A nossa segurança merece mais.



A educação merece mais.

Alagoas merece mais!

Rodrigo Cunha: Em primeiro lugar, eu quero agradecer a você e aos mais de 400 mil alagoanos e decidiram sair de casa de maneira espontânea para votar em um projeto que representa o sonho de ver uma Alagoas melhor, de ver uma Alagoas que merece mais. A maioria dos Alagoanos disse não a Paulo Dantas, o governador tampão dos Calheiros, que também é o candidato do presidente da assembleia. Sem dúvida nenhuma, esse é o combustível que nos move e que nos dá forças necessárias para lutar por um estado mais justo. Com direitos iguais para todos.

Jó Pereira: Muito obrigado a todos vocês que estão em casa e votaram em mim e no Rodrigo, especialmente a você mulher. Não dá pra Alagoas continuar do jeito que tá, em 8 anos temos os piores índices sociais do país. É a fome o desemprego, nós somos o estado onde mais se comete crime contra nós mulheres. E nós somos a maioria e juntas podemos fazer muito mais pelo nosso estado. E você sabe que é fácil decidir. Vamos juntos na escolha pelo bem. Veja o nosso passado e veja como podemos construir o seu futuro. É só olhar pra gente e olhar pros nossos adversários. Você pode escolher entre a violência ou o trabalho. Entre o medo ou a justiça.

Rodrigo Cunha: Estou em Brasília, local onde exerci a função de senador da República há quatro anos. Foi exatamente aqui que eu conseguir os recursos que foram investidos em todos os municípios de Alagoas, como o Corujão da Saúde e a CNH Social em Maceió, o Hospital de Câncer em Arapiraca, o Centro de Tecnologia 4.0, a entrega de equipamentos para o homem do campo e o Feirão do Nome Limpo e vários outros programas e projetos que ajudaram milhares de alagoanos. Um governador precisa ter influência de força política para buscar melhorias para o seu estado. A maioria das grandes obras depende de verbas federais. Em plena pandemia eu fiz isso. Bati na porta do governo e conseguiu importante recursos. O governador de Alagoas deve ser respeitado em Brasília e somar forças com o governo federal para tirar os grandes projetos do papa.

É proposta de Rodrigo.

Rodrigo Cunha vai criar o Auxílio Alagoas, uma bolsa de até seiscentos reais, que somados ao auxílio Brasil, pode chegar a mil e duzentos reais para ajudar quem mais precisa.

É propostas de Rodrigo.

Rodrigo Cunha vai criar o mais saúde Alagoas. Garantia de investimento para ter



médico, consulta, exame, diagnóstico no tempo certo, sempre à disposição da população. Sem filas e sem sofrimento.

É propostas de Rodrigo.

Rodrigo Cunha vai criar o crédito Alagoas. Crédito de quatro mil reais na conta dos pequenos empreendedores para movimentar a economia e gerar mais renda para o nosso povo. E o melhor, sem cobrar juros. Se comparar fica fácil escolher. Enquanto Rodrigo dava show no Procon, ajudando o povo com importante medidas como o Procon Comunitário que ampliou o acesso da população, ações de cidadania, Paulo era prefeito de batalha e renunciava antes de terminar o mandato, abandonando seu povo. Enquanto Rodrigo foi o deputado estadual que lutou para acabar com o voto secreto na Assembleia e que diminuiu em cinquenta por cento as férias parlamentares, Paulo foi um deputado apadrinhado por Marcelo Victor e seus ESCÂNDALOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Enquanto Rodrigo foi eleito pela quarta vez seguida o melhor senador de Alagoas com trabalho em todos os municípios do Estado, Paulo é eleito governador tampão do acordão.

*A legislação de regência prevê a concessão de direito de resposta e ou de glosa, dentre outras causas, quando se está diante de fato sabidamente inverídico ou ofensivo à honra e à imagem de **candidato** veiculado no horário eleitoral gratuito.*

Contudo, num juízo de prelibação desta Relatoria, sujeito a exame posterior, considero que as mensagens não aparentam conter fake news e nem ofensa à honra ou à imagem do homem público, candidato. A esse respeito, cito precedentes do TSE:

*“[...] Propaganda eleitoral. Horário eleitoral gratuito. Fato sabidamente inverídico. 1. **A mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias.** 2. **Não é possível transformar o pedido de resposta em processo investigatório com intuito de comprovar a veracidade das versões controversas sustentadas pelas parte.** [...]” NE: Trecho do voto do relator: [...] o direito de resposta, no processo eleitoral, constitui instrumento que também serve para restabelecer eventual balançar de oportunidades entre as candidaturas. No caso, não verifico a existência de desequilíbrio. Cada parte, em seus respectivos espaços, se manifestaram livremente sobre os fatos e as interpretações veiculadas pela imprensa. [...]”*

(Ac. de 26.10.2010 na Rp nº 367516, rel. Min. Henrique Neves.)

“[...] Direito de resposta. Crítica à conduta política de candidato. Asseveração de que o apoio de um candidato agravou o desempenho de outro nas pesquisas eleitorais. Afirmação que não pode ser considerada sabidamente inverídica. Utilização da metáfora ‘beijo da morte’ que não configura ofensa à honra. [...]” NE: A frase “desesperou-se e parte para os seus habituais ataques” também não ofende a



honra. Trecho do voto da relatora: “As afirmações, pelas razões já referidas na decisão singular, refletem crítica contundente à conduta política do candidato, mas perfeitamente aceitáveis no debate eleitoral.”

(Ac. de 2.10.2002 no AgRgREspe nº 20491, rel. Min. Ellen Gracie.)

“Direito de resposta. Utilização da expressão ‘que vergonha, governador!’ , que não possui natureza ofensiva a ensejar direito de resposta. [...]”

(Ac. de 1º.10.2002 no REspe nº 20515, rel. Min. Ellen Gracie.)

Ementa:

REFERENDO. TUTELA DE URGÊNCIA. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. CONCESSÃO EXCEPCIONAL. MERA CRÍTICA POLÍTICA. NÃO CABIMENTO. LIMINAR REFERENDADA.

SÍNTESE DO CASO

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo manteve sentença que, em sede de representação, concedeu direito de resposta em favor dos réus, por dois minutos, em razão de mensagem de conteúdo crítico à postura da direção municipal do Partido Social Liberal (PSL) em Limeira/SP e às alianças firmadas para as Eleições de 2020, supostamente contrárias ao viés ideológico da agremiação.

Interposto recurso especial eleitoral e ajuizada tutela cautelar antecedente, foi deferido o pedido de liminar, para sustar a exibição do direito de resposta, por não terem sido demonstrados os requisitos legais para a concessão de direito de resposta.

EXAME DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a concessão do direito de resposta previsto no art. 58 da Lei 9.504/97 deve ser excepcional, apenas cabível quando houver divulgação de mensagem ofensiva ou afirmação sabidamente inverídica que extravase o debate político-eleitoral e o direito à crítica inerente ao processo eleitoral.

Segundo o exame da mensagem objeto da representação, transcrita no acórdão regional, a mensagem veiculada consiste em mero questionamento acerca das alianças firmadas pelos réus no âmbito municipal, as quais estariam em descompasso com o viés ideológico da agremiação, que seria de combate à corrupção.

Em cognição prévia, inerente às medidas de urgência, não se vislumbra a atribuição de conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, verificáveis de plano, de modo que não se afigura cabível a concessão de direito de resposta.

(TSE Tutela Cautelar Antecedente nº 060162516 - LIMEIRA – SP - Acórdão de 12/11/2020 - Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos – Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 12/11/2020)



O que se verifica, salvo melhor juízo, é mera opinião de candidato rival, com críticas a diversos fatos, inclusive vários deles amplamente noticiados na mídia. Nada mais além disso.

Com efeito, chamar o rival de “candidato tampão” não é fato ofensivo, visto que PAULO DANTAS foi eleito este ano Governador de Estado em mandato tampão, sucedendo à Renan Filho, que renunciou para concorrer ao cargo de Senador. Aliás, este último sagrou-se vitorioso no certame eleitoral de 2022.

A expressão “sem ter nenhuma moral” deve-se ao fato, possivelmente, de PAULO DANTAS, até então um deputado estadual pouco conhecido da maioria dos eleitores, vir a tornar-se governador, em face de “acordão” travado no âmbito da Assembleia Legislativa e com o então governador Renan Filho. Paulo Dantas, segundo o divulgado no meio político, foi o homem do consenso entre os parlamentares estaduais.

Já a passagem em que se diz que a maioria dos alagoanos rejeitou PAULO DANTAS no 1º Turno é uma forma de afirmar que ele não obteve a vitória na 1ª fase da eleição, perdendo para o somatório dos outros candidatos a governador. Nada mais.

Sobre Alagoas ter os piores índices sociais do País, trata-se de uma retórica, para se criticar o fato de esta Unidade Federativa deter as últimas posições em vários dos índices sociais, o que é público e notório (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/pesquisa/37/30255?tipo=ranking> – Alagoas está em último lugar no IDH no Brasil, segundo o IBGE), mesmo tendo sido governada nos últimos anos por Renan Filho, um dos principais apoiadores de Paulo Dantas.

No que diz respeito à frase “Você pode escolher entre a violência ou o trabalho. Entre o medo ou a justiça”, parece referir-se a um tom crítico de apequenar a gestão pública do grupo de Paulo Dantas, posto que Alagoas tem ainda altos índices de violência (<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2022/08/25/assassinatos-caem-5percent-no-1o-semester-no-brasil-veja-os-estados-com-as-maiores-quedas.ghtml> – Alagoas ainda é o 3º Estado com a maior taxa de homicídios por 100 mil habitantes (17,1), segundo a matéria do GLOBO), mas isso não configura insinuação de que Dantas estaria a apoiar o cometimento de atos violentos.

Relativamente ao fato de DANTAS haver abandonado seu povo, isso é mera crítica sobre o evento da renúncia dele ao cargo de Prefeito de Batalha/AL.

Quanto a PAULO DANTAS ser apadrinhado de Marcelo Victor, isso é notório que ocorreu, posto que este último é o atual Presidente da Assembleia Legislativa e foi um dos apoiadores da eleição indireta de DANTAS ao Governo do Estado bem como para a atual eleição direta do mesmo cargo.



O fato de se ter dito que o Deputado Marcelo Victor, apoiador de DANTAS, ter-se envolvido em escândalos na Assembleia Legislativa, é próprio do embate de ideias, tendo referência apenas a situações concretas, a exemplo desse parlamentar ter sido abordado pela Polícia Federal em um hotel desta Capital, onde aquela instituição policial procedeu à apreensão de 145 mil reais, sob apuração de crime de compra de votos, conforme Nota Oficial de Id 9913606 (da Polícia Federal) do Processo Pje nº **0601781-76.2022.6.02.000, de minha relatoria e sob trâmite no TRE/AL**. Isso, ao que tudo, não constitui ofensa.

Logo, aparentemente inexistindo ofensa à honra e à imagem de candidato e ausente prova robusta de *fakenews*, não há plausibilidade para a concessão do provimento de urgência. Nesse sentido, cabe referir-se que o Art. 38 da Res TSE nº 23.610 preceitua que: *A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J) .*

A esse respeito, cabe merecer lembrança a recente decisão do TSE:

*[...] **Esse genocida** que governa esse país não é recebido por ninguém. E ninguém vem visitar esse país porque há um negacionista, ele não acredita nas coisas. Eu sei que a situação do Brasil está pior que em 2003, a inflação está maior, o desemprego está maior, o salário está menor, eu sei. [...] Na perspectiva de gastar 41 bilhões de reais para ganhar as eleições, serão as eleições mais caras do planeta Terra. E eu vou dar um conselho pra vocês: se cair dinheiro na sua conta, pegue e coma. Porque se não eles vão tomar outra vez de vocês".*

(...)

11. Quanto à alegação de propaganda eleitoral antecipada, na **modalidade negativa**, consubstanciada na fala do segundo representado, não se comprova, de plano, o ilícito afirmado. Como decidido por este Tribunal Superior, **“não é qualquer crítica contundente a candidato ou ofensa à honra que caracteriza propaganda eleitoral negativa** antecipada, sob pena de violação à liberdade de expressão” (REspe nº 0600057-54/MA, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 22.6.2022). Ademais, há de se registrar, na esteira do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal, que “o direito fundamental à **liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias**. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional” (ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 6.3.2019).

13. Não se comprova, de plano, no caso examinado a presença dos requisitos para o deferimento da tutela cautelar de urgência.

14. Pelo exposto, indefiro o requerimento de medida liminar. Proceda-se à citação dos representados para que apresentem defesa, no prazo de dois dias, nos termos do art. 18 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

(...)



(TSE – Decisão Monocrática assinada em 4/9/2022 - RELATORA: MINISTRA
CÁRMEN LÚCIA - REPRESENTAÇÃO Nº 0600675-36.2022.6.00.0000 -
REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - REPRESENTADO: PARTIDO DOS
TRABALHADORES (PT) e LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA)

Pelo exposto, em homenagem à liberdade de crítica político-eleitoral e de opinião,
INDEFIRO o pedido liminar, mantendo a propaganda ora impugnada em seu inteiro teor.

Determino a notificação dos Representados para que tomem ciência da presente
demanda, facultando-lhes prazo para resposta.

Após, intime-se, pessoalmente ou no endereço eletrônico previamente cadastrado
no Tribunal, o representante do Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Des. Eleitoral FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY

Juiz Auxiliar e Relator

